

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18 EIBA n.º 426
Cadastro Ativo no Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NILÓPOLIS - RJ.**

PROCESSO Nº: **0803085-76.2022.8.19.0036**
AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO
AUTOR: ROBERTO SILVA DA COSTA
RÉU: BANCO ITAU S/A

LUIZ ALEXANDRE BONATTO, Perito Contador, nomeado nos autos processuais em referência, tendo realizado os exames suscitados, **vem requerer a Vossa Excelência**, que a Instituto Réu, seja intimada a nos termos da resolução nº 20/2006 do E. Conselho de Magistratura do Rio de Janeiro., [a expedição e envio ao Sejud \(Setor de Perícia Judicial\)](#), do ofício de n.º: [V - PAGAMENTO DA AJUDA DE CUSTO](#), onde já me encontro devidamente cadastrado, com base na resolução n.º 02/2018, bem como vem apresentar as conclusões alcançadas, na forma do Laudo de

Perícia Contábil

que assinado segue.

I - BREVE RELATO DOS FATOS :

O Autor firmou junto ao Banco Réu, empréstimo consignado, em março de 2022, no valor de R\$ 3.836,10, a ser amortizado em 48 parcelas fixas e sucessivas, no valor de R\$ 309,90, onde o saldo devedor passaria a ser de R\$ 14.875,20, aplicando a taxa de juros de 7,34% a.m. e 144,13% ao ano. Já tendo efetuado o pagamento de 23 das 48 parcelas, ou seja, já pagou o valor emprestado pelo Banco Réu.

Inconformado com atitude unilateral do Banco Réu, em super valorizar os encargos mensais, não teve outra saída a não ser ingressar com a presente Ação para requerer inicialmente a revisão do contrato, para afastar a taxa de juros abusiva, substituindo-a pela taxa média de mercado, divulgada pelo BACEN, a repetição do indébito a ser aplicada em fase de liquidação de sentença.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a produção da prova documental, onde foram acostados quesitos.

Contestação, às fls. 49/63, a necessidade de extinção sem julgamento do feito, em face a completa improcedência dos pedidos do Autor.

Às fls. 61/69, dados do contrato e espelhos da amortização.

Réplica, às fls. 155/161, que ao final seja julgado totalmente procedente os pedidos da exordial, pelos motivos expostos na inicial.

Decisão, às fls. 169/172, foi deferida a prova pericial contábil e oferecido quesitos de ofício.

Às fls. 182/183, o Banco Réu acostou quesitos a serem respondidos pelo Perito.

II - DO OBJETIVO DA PERÍCIA:

“A prova pericial foi deferida, em fl. 170, onde foi oferecido quesitos de ofício, em função dos fatos controvertidos. São Eles:“(...) a) a taxa de juros cobrada pelo réu no contrato celebrado com a parte autora; b) a existência de capitalização de juros (anatocismo) por parte do réu, no contrato celebrado; c) o valor efetivamente devido pela parte autora ao réu, somando-se todas as quantias já pagas; d) a possível existência de saldo remanescente a favor da parte autora, considerando as quantias já pagas; e) a possível existência de saldo devedor.(...)”

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18 EIBA n.º 426
Cadastro Ativo no Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ

Quesito n.º 2

“ Queira o ilustre expert informar qual o percentual mensal de juros aplicados sobre o saldo devedor da requerente, desde a sua contratação até a presente data?”

Resposta: A taxa de juros aplicada no empréstimo consignado n.º 1613254596, foi 7,34% ao mês, equivalente a 133,96% ao ano..

Quesito n.º 3

“ Queira o ilustre expert informar durante o período do contrato, qual(is) a(s) taxa(s) mensal(is) e anuais adotada na modalidade de empréstimo pessoal bancário em credito pessoal consignado?”

Resposta: Segue abaixo tabela fornecida pelo BACEN (Banco Central), em seu site, contendo as taxas praticas pelas Instituições integrantes do SFN (Sistema Financeiro Nacional):

Posição	Segmento	Modalidade	Instituição Financeira	Taxa Juros ao Mês	Taxa Juros ao Ano
1	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	FINANC ALFA S.A. CFI	1,46	19,02
2	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	1,52	19,81
3	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BANCO INTER	1,53	19,98
4	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BANCO SICOOB S.A.	1,54	20,06
5	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	1,57	20,57
6	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO DA AMAZONIA S.A.	1,59	20,88
7	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,61	21,09
8	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BRB - CFI S/A	1,64	21,51
9	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	PARATI - CFI S.A.	1,68	22,06
10	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	CCB BRASIL S.A. - CFI	1,71	22,56
11	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BANCO BARI S.A.	1,73	22,89
12	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	1,74	22,93
13	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO DO EST. DE SE S.A.	1,74	22,97
14	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO DO BRASIL S.A.	1,83	24,35
15	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	1,86	24,81
16	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	ITAÚ UNIBANCO S.A.	1,89	25,22
17	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO CETELEM S.A.	1,92	25,66
18	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO CREFISA S.A.	1,93	25,83
19	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO DAYCOVAL S.A	1,94	25,92
20	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	PARANA BCO S.A.	1,95	26,12

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18 EIBA n.º 426
Cadastro Ativo no Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ

Posição	Segmento	Modalidade	Instituição Financeira	Taxa Juros ao Mês	Taxa Juros ao Ano
21	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO PAULISTA S.A.	1,97	26,30
22	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO AGIBANK S.A.	2,00	26,78
23	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO BRADESCO S.A.	2,01	26,92
24	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO BMG S.A.	2,01	27,02
25	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	HS FINANCEIRA	2,01	27,03
26	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	2,02	27,18
27	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO SAFRA S.A.	2,03	27,34
28	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2,03	27,34
29	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	2,07	27,81
30	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CFI	2,07	27,92
31	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO BANESTES S.A.	2,08	27,95
32	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	2,08	27,98
33	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	CREDIARE CFI S.A.	2,08	28,09
34	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	GAZINCRED S.A. SCFI	2,09	28,11
35	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO C6 CONSIG	2,10	28,31
36	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	FACTA S.A. CFI	2,13	28,79
37	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BANCO PAN	2,14	28,91
38	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CFI	2,17	29,36
39	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	ZEMA CFI S/A	2,18	29,49
TAXA MÉDIA DO PERÍODO				1,89	

https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuroshistorico/?historicotaxajurosdiario_page=1&codigoSegmento=1&codigoModalidade=218101&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2022-03-10

Quesito n.º 4

“ Queira o ilustre expert informar qual a taxa de juros utilizada no contrato em referência? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?”

Resposta: Segue abaixo respostas:

- A taxa de juros informada e aplicada no empréstimo consignado n.º 1613254596, foi 7,34% ao mês, equivalente a 133,96% ao ano.;
- Não estavam em conformidade. A taxa média apurada para **CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO INSS/PRÉ-FIXADO – PESSOA FÍSICA** foi 1,89% ao mês, conforme tabela apresentada no quesito anterior;

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18 EIBA n.º 426
Cadastro Ativo no Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ

n.º	Vencimento	Parcela	Juros	Capital	Saldo
0					4.081,10
1	abr-20	309,90	299,55	10,34	4.070,76
2	mai-20	309,90	298,79	11,10	4.059,65
3	jun-20	309,90	297,98	11,92	4.047,74
4	jul-20	309,90	297,10	12,79	4.034,94
5	ago-20	309,90	296,16	13,73	4.021,21
6	set-20	309,90	295,16	14,74	4.006,47
7	out-20	309,90	294,08	15,82	3.990,65
8	nov-20	309,90	292,91	16,98	3.973,67
9	dez-20	309,90	291,67	18,23	3.955,44
10	jan-21	309,90	290,33	19,57	3.935,88
11	fev-21	309,90	288,89	21,00	3.914,87
12	mar-21	309,90	287,35	22,54	3.892,33
13	abr-21	309,90	285,70	24,20	3.868,13
14	mai-21	309,90	283,92	25,98	3.842,16
15	jun-21	309,90	282,01	27,88	3.814,27
16	jul-21	309,90	279,97	29,93	3.784,34
17	ago-21	309,90	277,77	32,13	3.752,22
18	set-21	309,90	275,41	34,48	3.717,74
19	out-21	309,90	272,88	37,01	3.680,72
20	nov-21	309,90	270,17	39,73	3.640,99
21	dez-21	309,90	267,25	42,65	3.598,34
22	jan-22	309,90	264,12	45,78	3.552,57
23	fev-22	309,90	260,76	49,14	3.503,43
24	mar-22	309,90	257,15	52,74	3.450,68
25	abr-22	309,90	253,28	56,62	3.394,07
26	mai-22	309,90	249,12	60,77	3.333,30
27	jun-22	309,90	244,66	65,23	3.268,06
28	jul-22	309,90	239,88	70,02	3.198,04
29	ago-22	309,90	234,74	75,16	3.122,89
30	set-22	309,90	229,22	80,68	3.042,21
31	out-22	309,90	223,30	86,60	2.955,61
32	nov-22	309,90	216,94	92,95	2.862,66
33	dez-22	309,90	210,12	99,78	2.762,88
34	jan-23	309,90	202,80	107,10	2.655,78
35	fev-23	309,90	194,93	114,96	2.540,82
36	mar-23	309,90	186,50	123,40	2.417,42
37	abr-23	309,90	177,44	132,46	2.284,96
38	mai-23	309,90	167,72	142,18	2.142,78
39	jun-23	309,90	157,28	152,62	1.990,16
40	jul-23	309,90	146,08	163,82	1.826,35
41	ago-23	309,90	134,05	175,84	1.650,50
42	set-23	309,90	121,15	188,75	1.461,75
43	out-23	309,90	107,29	202,60	1.259,15
44	nov-23	309,90	92,42	217,47	1.041,68
45	dez-23	309,90	76,46	233,44	808,24
46	jan-24	309,90	59,32	250,57	557,67
47	fev-24	309,90	40,93	268,96	288,71
48	mar-24	309,90	21,19	288,71	-
Totais		14.875,01	10.793,91	4.081,10	

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18 EIBA n.º 426
Cadastro Ativo no Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ

TAXA MÉDIA DO BACEN (QUESITO RETRO N.º 03):

Valor Contratado	3.706,71
IOF	111,20
Outros valores	245,00
Base de Calculo	4.081,10
taxa de juros Mês	1,89%
taxa de juros Ano	25,19%
n.º de parcelas	48

n.º	Vencimento	Parcela	Juros	Capital	Saldo
0					4.081,10
1	abr-20	130,09	77,13	52,96	4.028,14
2	mai-20	130,09	76,13	53,96	3.974,18
3	jun-20	130,09	75,11	54,98	3.919,20
4	jul-20	130,09	74,07	56,02	3.863,19
5	ago-20	130,09	73,01	57,08	3.806,11
6	set-20	130,09	71,94	58,16	3.747,95
7	out-20	130,09	70,84	59,25	3.688,70
8	nov-20	130,09	69,72	60,37	3.628,33
9	dez-20	130,09	68,58	61,52	3.566,81
10	jan-21	130,09	67,41	62,68	3.504,13
11	fev-21	130,09	66,23	63,86	3.440,27
12	mar-21	130,09	65,02	65,07	3.375,20
13	abr-21	130,09	63,79	66,30	3.308,90
14	mai-21	130,09	62,54	67,55	3.241,35
15	jun-21	130,09	61,26	68,83	3.172,52
16	jul-21	130,09	59,96	70,13	3.102,39
17	ago-21	130,09	58,64	71,46	3.030,93
18	set-21	130,09	57,28	72,81	2.958,13
19	out-21	130,09	55,91	74,18	2.883,94
20	nov-21	130,09	54,51	75,58	2.808,36
21	dez-21	130,09	53,08	77,01	2.731,35
22	jan-22	130,09	51,62	78,47	2.652,88
23	fev-22	130,09	50,14	79,95	2.572,93
24	mar-22	130,09	48,63	81,46	2.491,47
25	abr-22	130,09	47,09	83,00	2.408,46
26	mai-22	130,09	45,52	84,57	2.323,89
27	jun-22	130,09	43,92	86,17	2.237,72
28	jul-22	130,09	42,29	87,80	2.149,93
29	ago-22	130,09	40,63	89,46	2.060,47
30	set-22	130,09	38,94	91,15	1.969,32
31	out-22	130,09	37,22	92,87	1.876,45
32	nov-22	130,09	35,46	94,63	1.781,82
33	dez-22	130,09	33,68	96,41	1.685,41
34	jan-23	130,09	31,85	98,24	1.587,17
35	fev-23	130,09	30,00	100,09	1.487,08
36	mar-23	130,09	28,11	101,98	1.385,09
37	abr-23	130,09	26,18	103,91	1.281,18
38	mai-23	130,09	24,21	105,88	1.175,31

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18 EIBA n.º 426
Cadastro Ativo no Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ

n.º	Vencimento	Parcela	Juros	Capital	Saldo
39	jun-23	130,09	22,21	107,88	1.067,43
40	jul-23	130,09	20,17	109,92	957,51
41	ago-23	130,09	18,10	111,99	845,52
42	set-23	130,09	15,98	114,11	731,41
43	out-23	130,09	13,82	116,27	615,14
44	nov-23	130,09	11,63	118,46	496,68
45	dez-23	130,09	9,39	120,70	375,97
46	jan-24	130,09	7,11	122,98	252,99
47	fev-24	130,09	4,78	125,31	127,68
48	mar-24	130,09	2,41	127,68	-
Totais		6.244,36	2.163,26	4.081,10	

Considerando os recortes do contrato apresentados pelo Banco Réu, o valor da parcela apurada e cobrada pelo Banco Réu de R\$ 309,90 (trezentos e nove reais e noventa centavos) (-) subtraída da parcela apurada pela Perícia utilizando a taxa média mercado R\$ 130,09 (cento e trinta reais e nove centavos), (=) diferença por parcela de R\$ 179,81 (cento e setenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Quesito n.º 6

“ Queira o ilustre expert informar, levando –se em conta o emprego da menor taxa de juros utilizada no mercado a época da contratação da modalidade do empréstimo em tela (em consonância com os valores evidenciados pelo BACEN), sobre o valor emprestado, qual o valor apurado a ser pago pelo autor com base na menor taxa de juros do mercado a época da realização do referido contrato? Abatendo-se o valor já pago pelo autor, o que restaria a pagar?”

Resposta: Vide resposta do quesito retro de n.º 5, onde há planilhas, bases de cálculo utilizada nas 02 (duas) hipóteses, aplicando a taxa pactuada e a média de mercado fornecida pelo BACEN.

Quesito n.º 7

“ Queira o ilustre expert informar, levando-se em conta o emprego da média de juros aplicado no mercado a época da contratação da modalidade do empréstimo em tela, sobre o valor emprestado de R\$ 3.836,10 (Três mil oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos), qual o valor apurado a ser pago pelo autor? Abatendo-se o valor já pago pelo autor, o que restaria a pagar com essa taxa de juros aplicada?

Resposta: Vide resposta do quesito retro de n.º 5, onde há planilhas, bases de cálculo utilizada nas 02 (duas) hipóteses, aplicando a taxa pactuada e a média de mercado fornecida pelo BACEN; entretanto, caso haja necessidade da parte Autora de impugnar o presente quesito, favor apresentar relação/tabela/planilha, documento demonstrando a amortização, para que seja apurada diferenças exatas para abater do valor já pago pelo Autor.

Quesito n.º 8

“ Queira o ilustre expert informar, quanto o Autor eventualmente pagou de principal e de juros isso demonstrado de forma separada?

Resposta: Segue abaixo fluxo de amortização, demonstrando os valores cobrados para juros e capital separadamente:

Valor Contratado	3.706,71
IOF	129,39
Outros valores	245,00
Base de Calculo	4.081,10
taxa de juros Mês	7,34%
taxa de juros Ano	133,96%
n.º de parcelas	48

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18 EIBA n.º 426
Cadastro Ativo no Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ

n.º	Vencimento	Parcela	Juros	Capital	Saldo
0					4.081,10
1	abr-20	309,90	299,55	10,34	4.070,76
2	mai-20	309,90	298,79	11,10	4.059,65
3	jun-20	309,90	297,98	11,92	4.047,74
4	jul-20	309,90	297,10	12,79	4.034,94
5	ago-20	309,90	296,16	13,73	4.021,21
6	set-20	309,90	295,16	14,74	4.006,47
7	out-20	309,90	294,08	15,82	3.990,65
8	nov-20	309,90	292,91	16,98	3.973,67
9	dez-20	309,90	291,67	18,23	3.955,44
10	jan-21	309,90	290,33	19,57	3.935,88
11	fev-21	309,90	288,89	21,00	3.914,87
12	mar-21	309,90	287,35	22,54	3.892,33
13	abr-21	309,90	285,70	24,20	3.868,13
14	mai-21	309,90	283,92	25,98	3.842,16
15	jun-21	309,90	282,01	27,88	3.814,27
16	jul-21	309,90	279,97	29,93	3.784,34
17	ago-21	309,90	277,77	32,13	3.752,22
18	set-21	309,90	275,41	34,48	3.717,74
19	out-21	309,90	272,88	37,01	3.680,72
20	nov-21	309,90	270,17	39,73	3.640,99
21	dez-21	309,90	267,25	42,65	3.598,34
22	jan-22	309,90	264,12	45,78	3.552,57
23	fev-22	309,90	260,76	49,14	3.503,43
24	mar-22	309,90	257,15	52,74	3.450,68
25	abr-22	309,90	253,28	56,62	3.394,07
26	mai-22	309,90	249,12	60,77	3.333,30
27	jun-22	309,90	244,66	65,23	3.268,06
28	jul-22	309,90	239,88	70,02	3.198,04
29	ago-22	309,90	234,74	75,16	3.122,89
30	set-22	309,90	229,22	80,68	3.042,21
31	out-22	309,90	223,30	86,60	2.955,61
32	nov-22	309,90	216,94	92,95	2.862,66
33	dez-22	309,90	210,12	99,78	2.762,88
34	jan-23	309,90	202,80	107,10	2.655,78
35	fev-23	309,90	194,93	114,96	2.540,82
36	mar-23	309,90	186,50	123,40	2.417,42
37	abr-23	309,90	177,44	132,46	2.284,96
38	mai-23	309,90	167,72	142,18	2.142,78
39	jun-23	309,90	157,28	152,62	1.990,16
40	jul-23	309,90	146,08	163,82	1.826,35
41	ago-23	309,90	134,05	175,84	1.650,50
42	set-23	309,90	121,15	188,75	1.461,75
43	out-23	309,90	107,29	202,60	1.259,15
44	nov-23	309,90	92,42	217,47	1.041,68
45	dez-23	309,90	76,46	233,44	808,24
46	jan-24	309,90	59,32	250,57	557,67
47	fev-24	309,90	40,93	268,96	288,71
48	mar-24	309,90	21,19	288,71	-
totais		14.875,01	10.793,91	4.081,10	

Quesito n.º 9

“ Queira o ilustre expert informar, se há excesso de juros cobrado, tendo em vista o valores informados pelo BACEN a época de sua contratação e ainda observando-se a modalidade de empréstimo do caso em tela?

Resposta: O presente quesito encontra-se prejudicado em função de se tratar de questão de mérito.

Quesito n.º 10

“ Queira o ilustre expert informar, em face do disposto no CPC (art. 429), poderia acostar aos autos os extratos referentes a toda a operação e, em caso negativo, justificar a impossibilidade?

Resposta: Extratos de conta corrente que demonstrem as amortizações e/ou Históricos de crédito mensal, emitidos pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)? Estes devem ser fornecidos pelo Autor.

Entretanto, às fls. 29/30 e ainda, às fls. 61/62, constam documentos referentes ao fluxo de amortização.

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18 EIBA n.º 426
Cadastro Ativo no Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ

IV – QUESITOS DO RÉU (Fls. 182/183):

Quesito n.º 1

“ Queira o(a) Sr(a). Perito(a) informar quais os instrumentos contratuais que deram origem a presente demanda explicando ainda, como funciona o tipo de empréstimo contratado?”

Resposta: Conforme recorte do Instrumento Contratual, acostado na contestação do Banco Réu, em fl. 65.

CPF	: 77835050749
-----	---------------

BANCO ITAU S/A CONTROLE DE ATRASOS CAQD/M
09/06/22 46619000001613254596 CONSULTA DE OPERACOES 12:23:15

DEVEDOR : ROBERTO SILVA DA COSTA CPF : 778.350.507-49
OPERACAO/CONTRATO : 46619 - 000001613254596 CREDIÁRIO ITAU INSS RENOVAÇÃO

DADOS DA OPERACAO	DADOS DO ATRASO
AVALISTA : NAO HA AVALISTAS CADASTRA	DT.AT: 08/06/2022 CLASS:SEM CLUSTER
AGENCIA : 8360 NILOPOLIS MIRAN	TIPO: PARCELA(S) VINCENDA(S)
SITUACAO : VINCENDA	EMPRESA : BANCO ITAU S/A
MODALIDADE PAGTO: DESCONTO SAQUE	PLANO (TOTAL DE PARCELAS) : 048
CONTA CORRENTE : 8360 19133-5	PARCELAS PAGAS : 026
DATA OPERACAO : 10/03/2020	PARCELAS PAGAS COM ATRASO : 026
VLR CONTRATADO : 3.706,71	PARCELAS EM ATRASO : 000
DATA VENCIMENTO : 28/03/2024	MAIOR ATRASO : 021/0039 DIAS
TAXA JUROS : 7,340000	MEDIA DE ATRASO : 10 DIAS
INDEXADOR : PRE-FIXADA	PRIMEIRA PARCELA EM ATRASO : 000/0000 DIAS

Quesito n.º 2

“ Queira o(a) Sr(a). Perito(a) informar quais as condições negociais pactuadas no contrato entre as partes, tal qual valor total emprestado, valor das parcelas, valor das tarifas e serviços contratados, número de parcelas e custo efetivo envolvido?”

Resposta: Segue abaixo dados do recorte do Instrumento Contratual, acostado na contestação do Banco Réu, em fl. 65.

Valor Contratado	3.706,71
IOF	129,39
Base de Calculo	3.836,10
taxa de juros Mês	7,34%
taxa de juros Ano	133,96%
n.º de parcelas	48

Quesito n.º 3

“ Tabela Price trata-se de uma ferramenta para definição de prestações de valores iguais. De acordo com José Dutra Vieira Sobrinho (Matemática Financeira, 3ª edição, 1988, Atlas) “A parcela de juros é obtida multiplicando-se a taxa de juros (diária mensal, trimestral, semestral ou anual) pelo saldo devedor existente no período imediatamente anterior (dia, mês, trimestre, semestre ou ano); a parcela de amortização é determinada pela diferença entre o valor da prestação e o valor da parcela de juros. Assim, o valor da parcela de juros referente à primeira prestação de uma série de pagamentos mensais é igual à taxa mensal multiplicada pelo valor do capital emprestado ou financiado (que é o saldo devedor inicial)”. Queira, desta forma, o(a) Sr(a). Perito(a) demonstrar a evolução do contrato celebrado entre as partes e, a partir disso, informar se há que se falar em anatocismo?”

Resposta: O Sistema de amortização aplicado foi PRICE, que contempla parcelas fixas, periódicas e não capitaliza juros, ou seja, não ocorreu a prática de anatocismo durante a apuração das parcelas.

Quanto ao que Jose Dutra V Sobrinho define na sua 3ª edição, tudo que foi mencionado no presente quesito, e está correto.

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18 EIBA n.º 426
Cadastro Ativo no Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ

Resumindo a explicação do presente quesito, observe a coluna dos juros e a coluna paralela dos juros, que chamaremos de "coluna Z", ou seja, os valores são os mesmos para os juros

n.º	Vencimento	Parcela	Juros	Capital	Saldo devedor	Coluna Z Taxa de juros informada e aplicada 7,34% x o saldo devedor
0					4.081,10	
1	abr-20	309,90	299,55	10,34	4.070,76	299,55
2	mai-20	309,90	298,79	11,10	4.059,65	298,79
3	jun-20	309,90	297,98	11,92	4.047,74	297,98
4	jul-20	309,90	297,10	12,79	4.034,94	297,10
5	ago-20	309,90	296,16	13,73	4.021,21	296,16
6	set-20	309,90	295,16	14,74	4.006,47	295,16
7	out-20	309,90	294,08	15,82	3.990,65	294,08
8	nov-20	309,90	292,91	16,98	3.973,67	292,91
9	dez-20	309,90	291,67	18,23	3.955,44	291,67
10	jan-21	309,90	290,33	19,57	3.935,88	290,33
11	fev-21	309,90	288,89	21,00	3.914,87	288,89
12	mar-21	309,90	287,35	22,54	3.892,33	287,35
13	abr-21	309,90	285,70	24,20	3.868,13	285,70
14	mai-21	309,90	283,92	25,98	3.842,16	283,92
15	jun-21	309,90	282,01	27,88	3.814,27	282,01
16	jul-21	309,90	279,97	29,93	3.784,34	279,97
17	ago-21	309,90	277,77	32,13	3.752,22	277,77
18	set-21	309,90	275,41	34,48	3.717,74	275,41
19	out-21	309,90	272,88	37,01	3.680,72	272,88
20	nov-21	309,90	270,17	39,73	3.640,99	270,17
21	dez-21	309,90	267,25	42,65	3.598,34	267,25
22	jan-22	309,90	264,12	45,78	3.552,57	264,12
23	fev-22	309,90	260,76	49,14	3.503,43	260,76
24	mar-22	309,90	257,15	52,74	3.450,68	257,15
25	abr-22	309,90	253,28	56,62	3.394,07	253,28
26	mai-22	309,90	249,12	60,77	3.333,30	249,12
27	jun-22	309,90	244,66	65,23	3.268,06	244,66
28	jul-22	309,90	239,88	70,02	3.198,04	239,88
29	ago-22	309,90	234,74	75,16	3.122,89	234,74
30	set-22	309,90	229,22	80,68	3.042,21	229,22
31	out-22	309,90	223,30	86,60	2.955,61	223,30
32	nov-22	309,90	216,94	92,95	2.862,66	216,94
33	dez-22	309,90	210,12	99,78	2.762,88	210,12
34	jan-23	309,90	202,80	107,10	2.655,78	202,80
35	fev-23	309,90	194,93	114,96	2.540,82	194,93
36	mar-23	309,90	186,50	123,40	2.417,42	186,50
37	abr-23	309,90	177,44	132,46	2.284,96	177,44
38	mai-23	309,90	167,72	142,18	2.142,78	167,72
39	jun-23	309,90	157,28	152,62	1.990,16	157,28
40	jul-23	309,90	146,08	163,82	1.826,35	146,08
41	ago-23	309,90	134,05	175,84	1.650,50	134,05
42	set-23	309,90	121,15	188,75	1.461,75	121,15
43	out-23	309,90	107,29	202,60	1.259,15	107,29
44	nov-23	309,90	92,42	217,47	1.041,68	92,42
45	dez-23	309,90	76,46	233,44	808,24	76,46
46	jan-24	309,90	59,32	250,57	557,67	59,32
47	fev-24	309,90	40,93	268,96	288,71	40,93
48	mar-24	309,90	21,19	288,71	-	21,19
		14.875,01	10.793,91	4.081,10		10.793,91

A "Coluna Z" são exatamente juros mensais, aplicando ao saldo devedor do referido mês, a taxa mensal estabelecida em contrato, que por sua vez demonstra não existir a prática de anatocismo.

Quesito n.º 4

" Sabendo que os juros remuneratórios cobrados pela Instituição Financeira se referem ao calendário civil de 365 dias, sendo meses compostos por 28 (ou 29), 30 e 31 dias, queira o(a) Sr(a). Perito(a) informar as taxas de juros remuneratórios mensal e anual previstas no contrato celebrado entre as partes?"

Resposta: Se referindo ao Sistema de amortização PRICE, mencionado no quesito anterior, a taxa mensal 7,34% a.m., equivalente a taxa anual de 133,96% a.a.

Quesito n.º 5

" De acordo com a resposta ofertada anteriormente, é correto afirmar que a taxa remuneratória devidamente aplicada pela Instituição Financeira, ultrapassou a contratada?"

Resposta: Não ultrapassou. Conforme mencionado no quesito anterior de n.º 04, a taxa mensal de 7,34% é equivalente a taxa anual de 133,96%, tendo sido informada e aplicada corretamente.

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18 EIBA n.º 426
Cadastro Ativo no Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ

Quesito n.º 6

“ De acordo com normativos dos órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, queira o(a) Sr(a). Perito(a) informar qual a taxa de juros que as instituições financeiras estão autorizadas a praticar? Existe alguma limitação do percentual a ser cobrado?”

Resposta: Por exemplo o BACEN, diferente do que pensam as pessoas o BACEN, somente controla volumes e operações das Instituições Financeiras integrantes do SFN (Sistema Financeiro Nacional).

Outro fato é que as taxas praticadas pelas Instituições Financeiras integrantes do SFN são de livre negociação junto a seus clientes.

Quesito n.º 7

“ De acordo com o contrato, queira o(a) Sr(a). Perito(a) informar quais são os encargos aplicáveis ao pagamento no caso de atraso de qualquer parcela contratada?”

Resposta: Tendo em vista que , a contratação se deu por meio de TERMINAL DE CAIXA ELETRÔNICO, e como o Banco Réu não acostou o referido contrato, a única referência de encargos por atraso é o Demonstrativo de Evolução da Dívida, acostada às fls. 29/30.

Taxa atual do contrato	7,34 % AO MÊS
Juros moratórios	7,34 % + 1 % AO MÊS
Condição Especial	-
Multa	- % AO MÊS
Valor total da multa	R\$ -
Aliquota do IOF	0,0082% AO DIA
Valor do IOF	R\$ 129,39

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18 EIBA n.º 426
Cadastro Ativo no Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ

Quesito n.º 8

“ Queira o(a) Sr(a). Perito(a) apresentar a evolução contratual considerando as condições apresentadas anteriormente?”

Resposta: O presente quesito encontra-se prejudicado em função de estar vinculada a sentença a ser proferida. Tendo em vista que não foi acostado Contrato de Empréstimo n.º 11613254596, e o espelho acostado no quesito retro trata-se de fluxo de amortização firmado entre as partes.

Quesito n.º 9

“ Após elaboração da evolução do contrato, queira o(a) Sr(a). Perito(a) esclarecer se os valores cobrados pela Instituição Financeira estavam de acordo com o pactuado entre as partes?”

Resposta: O presente quesito encontra-se prejudicado em função de não ter sido fornecido o espelho do contrato. Foi observado que faltam informações para se chegar na parcela de R\$ 309,90 (trezentos e nove reais e noventa centavos); entretanto, há informação no recorte, em fl. 69, que demonstra Tarifa de Valor da Transação de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Segue abaixo recorte:

LOG de Confirmação Eletrônica					
					
CPF:	77835050749	Tipo:	FINANCIAMENTO	Nº do Log:	444967783505074919 11939393
Descrição Produção:	Contratacao	Nome do Produto:	OUTROS FINANCIAMENTOS	Nº do Contrato:	000001911939393
Data Operação:	29/10/2021	Canal de Contratação:	TERMINAL DE CAIXA	Valor da Transação:	R\$ 160,00
Tipo de Confirmação:	Senha Eletrônica	Log de Confirmação:	GDM		



Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18 EIBA n.º 426
Cadastro Ativo no Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ

Quesito n.º 10

“ Em caso de parcelas vencidas e não pagas, qual o saldo devedor vencido atualizado do autor, considerando os encargos moratórios contratados?”

Resposta: Considerando demonstrativo o fluxo de amortização de dívida, acostado às fls. 29/30. Segue abaixo planilha:

Quanto aos encargos moratórios estão comprometidos, em função da não apresentação do contrato de empréstimo e por estarem vinculados a sentença a ser proferida.

n.º	Vencimento	Situação	Parcela	Saldo das parcelas
24	mar-22	vencida	309,90	
25	abr-22	vencida	309,90	
26	mai-22	vencida	309,90	
27	jun-22	vencida	309,90	
28	jul-22	vencida	309,90	
29	ago-22	vencida	309,90	
30	set-22	vencida	309,90	
31	out-22	vencida	309,90	
32	nov-22	vencida	309,90	
33	dez-22	vencida	309,90	
34	jan-23	vencida	309,90	
35	fev-23	vencida	309,90	
36	mar-23	vencida	309,90	
37	abr-23	vencida	309,90	
38	mai-23	vencida	309,90	
39	jun-23	vencida	309,90	
40	jul-23	vencida	309,90	
41	ago-23	vencida	309,90	5.578,13
42	set-23	Vincenda	309,90	
43	out-23	Vincenda	309,90	
44	nov-23	Vincenda	309,90	
45	dez-23	Vincenda	309,90	
46	jan-24	Vincenda	309,90	
47	fev-24	Vincenda	309,90	
48	mar-24	Vincenda	309,90	2.169,27
		totais	14.875,01	

V – QUESITOS DO JUÍZO (Fl. 170):

Quesito n.º A

“ A taxa de juros cobrada pelo réu no contrato celebrado com a parte autora?”

Resposta: A taxa de juros cobrada foi 7,34% ao mês, equivalente a 133,96% ao ano.

Quesito n.º B

“ A existência de capitalização de juros (anatocismo) por parte do réu, no contrato celebrado?”

Resposta: Não ocorreu a pratica de anatocismo, ou seja, juros capitalizados ou juros sobre juros no contrato celebrado.

Quesito n.º C

“ O valor efetivamente devido pela parte autora ao réu, somando-se todas as quantias já pagas?”

Resposta: Considerando demonstrativo de evolução de dívida, acostado às fls. 29/30. Segue abaixo planilha demonstrando o fluxo de pagamento.

Quanto aos encargos moratórios estão comprometidos, em função da não apresentação do contrato de empréstimo e por estarem vinculados a sentença a ser proferida.

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18 EIBA n.º 426
Cadastro Ativo no Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ

n.º	Vencimento	Situação	Parcela	Saldo das parcelas
1	abr-20	paga	309,90	
2	mai-20	paga	309,90	
3	jun-20	paga	309,90	
4	jul-20	paga	309,90	
5	ago-20	paga	309,90	
6	set-20	paga	309,90	
7	out-20	paga	309,90	
8	nov-20	paga	309,90	
9	dez-20	paga	309,90	
10	jan-21	paga	309,90	
11	fev-21	paga	309,90	
12	mar-21	paga	309,90	
13	abr-21	paga	309,90	
14	mai-21	paga	309,90	
15	jun-21	paga	309,90	
16	jul-21	paga	309,90	
17	ago-21	paga	309,90	
18	set-21	paga	309,90	
19	out-21	paga	309,90	
20	nov-21	paga	309,90	
21	dez-21	paga	309,90	
22	jan-22	paga	309,90	
23	fev-22	paga	309,90	7.127,61
24	mar-22	vencida	309,90	
25	abr-22	vencida	309,90	
26	mai-22	vencida	309,90	
27	jun-22	vencida	309,90	
28	jul-22	vencida	309,90	
29	ago-22	vencida	309,90	
30	set-22	vencida	309,90	
31	out-22	vencida	309,90	
32	nov-22	vencida	309,90	
33	dez-22	vencida	309,90	
34	jan-23	vencida	309,90	
35	fev-23	vencida	309,90	
36	mar-23	vencida	309,90	
37	abr-23	vencida	309,90	
38	mai-23	vencida	309,90	
39	jun-23	vencida	309,90	
40	jul-23	vencida	309,90	
41	ago-23	vencida	309,90	5.578,13
42	set-23	Vincenda	309,90	
43	out-23	Vincenda	309,90	
44	nov-23	Vincenda	309,90	
45	dez-23	Vincenda	309,90	
46	jan-24	Vincenda	309,90	
47	fev-24	Vincenda	309,90	
48	mar-24	Vincenda	309,90	2.169,27
		totais	14.875,01	

Quesito n.º D

“ A possível existência de saldo remanescente a favor da parte autora, considerando as quantias já pagas?”

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18 EIBA n.º 426
Cadastro Ativo no Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ

Resposta: Com base em tudo que foi dado a analisar, é possível informar que, não há saldo remanescente em favor do Autor. Tendo em vista que:

1. As parcelas foram apuradas com base no que foi pactuado;
2. Não ocorreu a prática de anatocismo, ou seja, juros capitalizados ou juros sobre juros;

Quesito n.º E

“ A possível existência de saldo devedor?”

Resposta: Sim. Existem parcelas vencidas e não pagas. Segue abaixo as parcelas vencidas e vincendas:

n.º	Vencimento	Situação	Parcela	Saldo das parcelas
24	mar-22	vencida	309,90	
25	abr-22	vencida	309,90	
26	mai-22	vencida	309,90	
27	jun-22	vencida	309,90	
28	jul-22	vencida	309,90	
29	ago-22	vencida	309,90	
30	set-22	vencida	309,90	
31	out-22	vencida	309,90	
32	nov-22	vencida	309,90	
33	dez-22	vencida	309,90	
34	jan-23	vencida	309,90	
35	fev-23	vencida	309,90	
36	mar-23	vencida	309,90	
37	abr-23	vencida	309,90	
38	mai-23	vencida	309,90	
39	jun-23	vencida	309,90	
40	jul-23	vencida	309,90	
41	ago-23	vencida	309,90	5.578,13
42	set-23	Vincenda	309,90	
43	out-23	Vincenda	309,90	
44	nov-23	Vincenda	309,90	
45	dez-23	Vincenda	309,90	
46	jan-24	Vincenda	309,90	
47	fev-24	Vincenda	309,90	
48	mar-24	Vincenda	309,90	2.169,27
totais			14.875,01	

VI – DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS:

Com base em tudo que foi dado a analisar, pôde a perícia verificar que o Banco Réu evoluiu o saldo de devedor do Autor, bem como apurou as prestações mensais, em conformidade com o CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO/INSS n.º 1613254596, data da operação em 10/03/2020, aplicando sobre o valor financiado de R\$ 3.706,71, acrescido IOF R\$ 129,39 e outras tarifas R\$ 245,00, a juros simples de 7,34% a.m., equivalente a 133,96% a.a., quando calculou a série de 48 prestações mensais de R\$ 309,90, apuradas a partir do Sistema Price de Amortização de Dívidas, que contempla parcelas fixas, periódicas e não capitaliza juros.

Cabe ainda informar que, com base no pedido contido na inicial do Autor a taxa média fornecida pelo BACEN, e apurada para a mesma data da operação foi de 1,89% ao mês, equivalente a 25,19% ao ano. Segue em anexo ao Laudo Pericial Tabela BACEN.

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, apresentando os sinceros votos de apreço ao honroso mandato, ora cumprido, e reiterando minha disponibilidade a Juíza.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023.

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18 EIBA n.º 426
Cadastro Ativo no Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ

ANEXO

- Tabela BACEN, contendo a taxa na data da operação;
- Planilha comparativa das taxa informada pelo Banco Réu e a taxa média BACEN.

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18 EIBA n.º 426
Cadastro Ativo no Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ

**Segue abaixo tabela fornecida pelo BACEN (Banco Central),
em seu site, contendo as taxas praticadas pelas Instituições integrantes
do SFN (Sistema Financeiro Nacional), na data de 10 de março de 2020:**

Posição	Segmento	Modalidade	Instituição Financeira	Taxa Juros ao Mês	Taxa Juros ao Ano
1	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	FINANC ALFA S.A. CFI	1,46	19,02
2	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	1,52	19,81
3	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BANCO INTER	1,53	19,98
4	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BANCO SICOOB S.A.	1,54	20,06
5	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	1,57	20,57
6	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO DA AMAZONIA S.A.	1,59	20,88
7	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,61	21,09
8	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BRB - CFI S/A	1,64	21,51
9	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	PARATI - CFI S.A.	1,68	22,06
10	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	CCB BRASIL S.A. - CFI	1,71	22,56
11	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BANCO BARI S.A.	1,73	22,89
12	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	1,74	22,93
13	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO DO EST. DE SE S.A.	1,74	22,97
14	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO DO BRASIL S.A.	1,83	24,35
15	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	1,86	24,81
16	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	ITAÚ UNIBANCO S.A.	1,89	25,22
17	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO CETELEM S.A.	1,92	25,66
18	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO CREFISA S.A.	1,93	25,83
19	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO DAYCOVAL S.A.	1,94	25,92
20	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	PARANA BCO S.A.	1,95	26,12
21	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO PAULISTA S.A.	1,97	26,30
22	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO AGIBANK S.A.	2,00	26,78
23	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO BRADESCO S.A.	2,01	26,92
24	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO BMG S.A.	2,01	27,02
25	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	HS FINANCEIRA	2,01	27,03
26	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	2,02	27,18
27	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO SAFRA S.A.	2,03	27,34
28	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2,03	27,34
29	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	2,07	27,81
30	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CFI	2,07	27,92
31	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO BANESTES S.A.	2,08	27,95
32	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	2,08	27,98
33	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	CREDIARE CFI S.A.	2,08	28,09
34	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	GAZINCRED S.A. SCFI	2,09	28,11
35	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BCO C6 CONSIG	2,10	28,31
36	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	FACTA S.A. CFI	2,13	28,79
37	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	BANCO PAN	2,14	28,91
38	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CFI	2,17	29,36
39	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado	ZEMA CFI S/A	2,18	29,49
TAXA MÉDIA DO PERÍODO				1,89	

LINK:

https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuroshistorico/?historicotaxajurosdiario_page=1&codigoSegmento=1&codigoModalidade=218101&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2022-03-10

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18 EIBA n.º 426
Cadastro Ativo no Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ

COMPARATIVO DAS TAXA DO BANCO RÉU e TAXA MÉDIA BACEN:

Valor Contratado	3.706,71
IOF	129,39
Outros valores	245,00
Base de Calculo	4.081,10
taxa de juros Mês	7,34%
taxa de juros Ano	133,96%
Valor da parcela	309,90
n.º de parcelas	48

Valor Contratado	3.706,71
IOF	111,20
Outros valores	245,00
Base de Calculo	4.081,10
taxa de juros Mês	1,89%
taxa de juros Ano	25,19%
Valor da parcela	130,09
n.º de parcelas	48

n.º	Vencimento	Parcela	n.º	Vencimento	Parcela	diferença por parcela
1	abr-20	309,90	1	abr-20	130,09	179,81
2	mai-20	309,90	2	mai-20	130,09	179,81
3	jun-20	309,90	3	jun-20	130,09	179,81
4	jul-20	309,90	4	jul-20	130,09	179,81
5	ago-20	309,90	5	ago-20	130,09	179,81
6	set-20	309,90	6	set-20	130,09	179,81
7	out-20	309,90	7	out-20	130,09	179,81
8	nov-20	309,90	8	nov-20	130,09	179,81
9	dez-20	309,90	9	dez-20	130,09	179,81
10	jan-21	309,90	10	jan-21	130,09	179,81
11	fev-21	309,90	11	fev-21	130,09	179,81
12	mar-21	309,90	12	mar-21	130,09	179,81
13	abr-21	309,90	13	abr-21	130,09	179,81
14	mai-21	309,90	14	mai-21	130,09	179,81
15	jun-21	309,90	15	jun-21	130,09	179,81
16	jul-21	309,90	16	jul-21	130,09	179,81
17	ago-21	309,90	17	ago-21	130,09	179,81
18	set-21	309,90	18	set-21	130,09	179,81
19	out-21	309,90	19	out-21	130,09	179,81
20	nov-21	309,90	20	nov-21	130,09	179,81
21	dez-21	309,90	21	dez-21	130,09	179,81
22	jan-22	309,90	22	jan-22	130,09	179,81
23	fev-22	309,90	23	fev-22	130,09	179,81
24	mar-22	309,90	24	mar-22	130,09	179,81

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18 EIBA n.º 426
Cadastro Ativo no Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante UFF/RJ

n.º	Vencimento	Parcela	n.º	Vencimento	Parcela	diferença por parcela
25	abr-22	309,90	25	abr-22	130,09	179,81
26	mai-22	309,90	26	mai-22	130,09	179,81
27	jun-22	309,90	27	jun-22	130,09	179,81
28	jul-22	309,90	28	jul-22	130,09	179,81
29	ago-22	309,90	29	ago-22	130,09	179,81
30	set-22	309,90	30	set-22	130,09	179,81
31	out-22	309,90	31	out-22	130,09	179,81
32	nov-22	309,90	32	nov-22	130,09	179,81
33	dez-22	309,90	33	dez-22	130,09	179,81
34	jan-23	309,90	34	jan-23	130,09	179,81
35	fev-23	309,90	35	fev-23	130,09	179,81
36	mar-23	309,90	36	mar-23	130,09	179,81
37	abr-23	309,90	37	abr-23	130,09	179,81
38	mai-23	309,90	38	mai-23	130,09	179,81
39	jun-23	309,90	39	jun-23	130,09	179,81
40	jul-23	309,90	40	jul-23	130,09	179,81
41	ago-23	309,90	41	ago-23	130,09	179,81
42	set-23	309,90	42	set-23	130,09	179,81
43	out-23	309,90	43	out-23	130,09	179,81
44	nov-23	309,90	44	nov-23	130,09	179,81
45	dez-23	309,90	45	dez-23	130,09	179,81
46	jan-24	309,90	46	jan-24	130,09	179,81
47	fev-24	309,90	47	fev-24	130,09	179,81
48	mar-24	309,90	48	mar-24	130,09	179,81
		14.875,01			6.244,36	8.630,65